



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	<p>ASSESSORIA DA MESA DIRETORA <b>RECEBIDO</b></p> <p>12 JAN 2026</p> <p><i>2026.01.12.03</i> SERVIDOR (nome legível)</p>	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		Cópia para Assessoria	
<p>Convite ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, <b>Sr. Tiago Cordeiro Nogueira</b>, para prestar esclarecimentos sobre o processo de habilitação do Banco Master S.A. e da Master Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 19 de fevereiro de 2026, às 15h.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, com base nos termos do inciso II do artigo 181 do Regimento Interno, Convite ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, <b>Sr. Tiago Cordeiro Nogueira</b>, para prestar esclarecimentos sobre o processo de habilitação do Banco Master S.A. e da Master Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 19 de fevereiro de 2026, às 15h.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de janeiro de 2026.</p> <p><i>[Handwritten signature of Delegado Camargo]</i></p> <p><b>DELEGADO CAMARGO</b> Deputado Estadual REPUBLICANOS</p>			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
-----------	--------------	----

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Cópia para Assessoria

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

O presente convite fundamenta-se nas graves e insanáveis contradições identificadas no Ofício nº 4/2026/IPERON-DAF, emitido pelo próprio IPERON em 12 de janeiro de 2026. O referido documento, que deveria servir para “prestar esclarecimentos acerca da divulgação de informações”, acaba por gerar mais incertezas do que respostas, minando a credibilidade da gestão e a segurança jurídica do regime de previdência.

O ofício constrói uma extensa narrativa para negar qualquer vínculo com o Banco Master S.A. e a Master CTVM, detalhando uma série de indeferimentos e impedimentos legais. Contudo, o mesmo documento apresenta, em sua página 7, uma tabela de “instituições devidamente credenciadas” que inclui, de forma explícita, as referidas instituições. Tal fato, por si só, já seria suficiente para justificar a presente convocação, mas as inconsistências são ainda mais profundas:

1. Contradição entre a Decisão e o Registro: As páginas 3 e 4 do ofício são categóricas ao afirmar que tanto a Coordenadoria de Investimentos (Cooinvest), por meio das Informações nº 32 e 33/2025, quanto o Comitê de Investimentos, em deliberação unânime, indeferiram o pedido de credenciamento do Banco Master por razões técnicas, incluindo “elevado risco reputacional”. No entanto, a tabela da página 7 contradiz frontalmente essas decisões colegiadas, listando o banco como credenciado.
2. Descumprimento da Política de Investimentos: A página 5 do documento esclarece que as Políticas de Investimentos do IPERON para 2024 e 2025 “vedam expressamente a aquisição de Letras Financeiras emitidas por instituições financeiras enquadradas no segmento S3”, classificação na qual o próprio ofício admite que o Banco Master se encontra. Questiona-se, portanto, por que o processo de credenciamento avançou a ponto de demandar reuniões e análises, se havia uma vedação normativa prévia e expressa.
3. Nulidade do Ato Administrativo: O IPERON alega, na página 1, que a minuta do termo de credenciamento “não produz efeitos jurídicos” por não conter a assinatura da Diretoria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Cópia para Assessoria

Executiva, conforme exige a Lei Complementar n. 1.100/2021. Se o ato é nulo e sem efeitos, por que o Banco Master e a Master CTVM foram incluídos na lista oficial de instituições credenciadas? A inclusão em um registro oficial é um ato administrativo que gera aparência de legalidade e pode induzir a erro.

4. Fragilidade da Governança: O ofício reitera que o modelo de governança do IPERON é “adequado e eficaz”. Contudo, a necessidade de expedir um documento de 14 páginas para se defender de informações que o próprio Instituto tornou contraditórias demonstra uma grave falha de transparência e controle. Uma governança eficaz não permitiria que um ato nulo e indeferido por unanimidade fosse registrado como válido.

Diante do exposto, a discrepância entre o discurso oficial de negação e a evidência documental de credenciamento, ambos contidos no mesmo ofício assinado pela presidência do IPERON, levanta sérias dúvidas sobre a lisura, a transparência e a segurança na gestão dos recursos dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

A presença do Diretor-Presidente nesta Casa é, portanto, indispensável para que se esclareça qual informação é verdadeira: a narrativa de indeferimento ou a tabela de credenciamento. Nestes termos, peço deferimento.

O presente requerimento de convocação encontra amparo legal no art. 14, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme colacionado a seguir:

**XV** - Assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.